

PROJETO DE LEI 7.9./2015

DISCIPLINA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO PARA AS COMISSÕES PERMANENTES: DE LICITAÇÕES; E DE SINDICÂNCIA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo a pagar *jeton*, a título de gratificação, aos Servidores Efetivos ou Comissionados, designados como membro das Comissões Permanentes: de Licitações; e de Sindicância e Processos Administrativos.

§ 1º - Define-se *jeton* como o valor financeiro pago a servidores investidos em atividades especiais de trabalho.

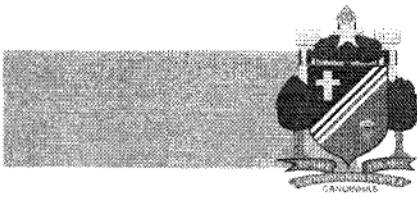
§ 2º - O *jeton* será pago pela participação a todos os membros, efetivo ou suplente, exceto ao suplente do pregoeiro, que somente fará *jus* ao seu recebimento caso participante ativamente ao pregão em período superior a 15 (quinze) dias no mês.

§ 3º - Os grupos serão compostos de 6 (seis) membros em cada comissão permanente, sendo 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para cada ato.

§ 4º - O presidente e secretário serão escolhidos pelos participantes da comissão de sindicância e de processos administrativos em primeira reunião, reduzida a termo.

§ 5º - O presidente e secretário da comissão de licitações serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 2º - Os valores dos *jetons* a serem pagos aos membros das Comissões são os seguintes:



I - Membros da Comissão de Licitações: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) ao mês, mesmo valor a ser pago ao pregoeiro ou ao seu suplente, valores não cumulativos à participação da comissão;

II - Membros da Comissão de Sindicância ou Processos Administrativos: R\$ 200,00 (duzentos reais) ao mês.

§ Único - Os valores percebidos a título do disposto neste artigo, não integram os vencimentos dos servidores para nenhum efeito.

Art. 3º - As demais regras de organização e funcionamento das comissões dar-se-ão através de ato do Chefe do Poder Executivo.

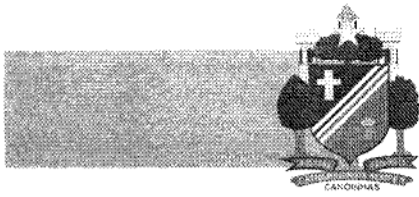
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2015.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores;

O presente projeto de Lei trata do pagamento de *jeton* aos servidores investidos nas comissões de licitações e de sindicância, comissões as quais sabidamente demandam maiores atribuições e responsabilidades aos seus integrantes.

Que em prol do flagrante aumento das atribuições, é justo que se gratifiquem os servidores que se dispõem a realizar as funções que se espera dos partícipes das comissões.

Pela certeza da habitual atenção e certos de contarmos com Vossas Excelências na apreciação da matéria, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Canoinhas/SC, 16 de abril de 2015.

LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito